



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 3.423/2020.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA  
COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE COPOS DE  
PLÁSTICO, EXCETO OS BIODEGRADÁVEIS, EM  
RESTAURANTES, BARES, QUIOSQUES,  
AMBULANTES, HOTÉIS E SIMILARES, NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO ITAITUBA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a comercialização e a utilização de copos de plástico, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares, no âmbito do Município de Itaituba.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 720 (setecentos e vinte) dias, contados da data da publicação da presente Lei, para que os seus destinatários se adaptem ao determinado no Art. 1º.

Art. 3º Serão aplicadas as seguintes penalidades aos que descumprirem o disposto na presente Lei:

- I - advertência, quando da primeira infração, sendo fixado prazo para cumprimento das medidas na advertência;
- II - em caso de reincidência, será cobrada uma multa equivalente à 20 (vinte) Unidade Fiscal Monetária – UFM - do Município de Itaituba; e
- III - havendo uma terceira e posteriores infrações, a multa cobrada sempre será no valor dobrado da última multa aplicada.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em  
18 de maio de 2020.**

**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

Leiliane Pereira Nascimento  
Secretária Municipal de Administração